



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03182/12

Prefeitura Municipal de Lagoa. Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 00941/12. Não Cumprimento. Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00411/17

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item 4 do Acórdão APL–TC-00941/12, às fls. 2.390/2.417, emitido à Prefeitura Municipal de Lagoa.

O Tribunal de Contas, através de seu órgão plenário, mediante o Acórdão APL-TC-00150/2011, assim se manifestou:

[...]

4) *DETERMINAR ao Prefeito, em prazo com termo final em 31/12/2012, a devolução de recursos da ordem de R\$ 124.726,80 à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, em razão do desvio de finalidade na utilização dos recursos do fundo;*

[...]

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte de Contas emitiu relatório às fls. 4868/4873, tendo constatado o Acórdão APL–TC-00941/12 não foi cumprido.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnou pelo (a):

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC- 00941/12;
2. Aplicação de multa ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. Assinação de novo prazo ao gestor responsável para o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL–TC- 00941/12;

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Corregedoria desta Corte constatou que o Acórdão APL–TC-00941/12 não foi cumprido, este Relator, em consonância com o *Parquet*, vota no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o não cumprimento do Acórdão APL TC 00941/12;
2. Aplique multa pessoal ao ex- Prefeito de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, autoridade omissa, no valor de R\$ 4.150,00, equivalente a 88,78 UFR – PB, assinando-lhe prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. Assine prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Lagoa, Sr. Antônio Severino Filho, para que dê cumprimento ao item 4 do Acórdão APL TC 00941/12 e proceda à devolução de recursos da ordem de R\$ 124.726,80 à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, em razão do desvio de finalidade na utilização dos recursos do fundo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03182/12, verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC 00941/12, emitido à Prefeitura Municipal de Lagoa.

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 00941/12;
- II. Aplicar multa pessoal ao ex- Prefeito de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, autoridade omissa, no valor de R\$ 4.150,00, equivalente a 88,78 UFR – PB, assinando-lhe prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário, em virtude do descumprimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;

- III. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Lagoa, Sr. Antônio Severino Filho, para que dê cumprimento ao item 4 do Acórdão APL TC 00941/12 e proceda à devolução de recursos da ordem de R\$ 124.726,80 à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, em razão do desvio de finalidade na utilização dos recursos do fundo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 11:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2017 às 10:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:25



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO